



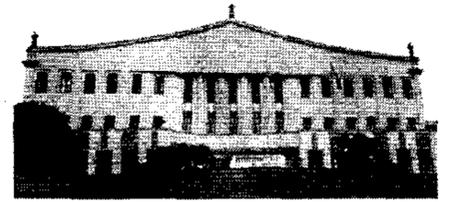
PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 58 • São Paulo, sábado, 27 de março de 1999

## LEIS

### LEI N.º 10.250, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Altera as Leis n.ºs 2919, de 25 de junho de 1981 e 7661, de 26 de dezembro de 1991, que autorizam a Fazenda do Estado a doar imóveis localizados no Município de Capela do Alto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os imóveis a que se referem as Leis n.ºs 2919, de 25 de junho de 1981 e 7661, de 26 de dezembro de 1991, passam a destinar-se, também, à construção de moradias populares, à implantação de distrito industrial e a outras obras de cunho social.

Parágrafo único - A implantação de distrito industrial, nas áreas de que trata este artigo, estará condicionada à observância das normas prescritas pela Lei n.º 1541, de 2 de janeiro de 1978, e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Artigo 2.º - A Fazenda do Estado tomará as providências cabíveis para excluir das respectivas escrituras as cláusulas que impedem a transferência dos imóveis a terceiros, para os fins do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR .....	3
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	—
Economia e Planejamento .....	3
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Assistência e Desenvolvimento Social .....	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	—
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	7
Fazenda .....	8
Agricultura e Abastecimento .....	14
Educação .....	15
Saúde .....	82
Energia .....	—
Transportes .....	82
Administração e Modernização do Serviço Público .....	86
Cultura .....	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	87
Esportes e Turismo .....	87
Habituação .....	87
Meio Ambiente .....	87
Procuradoria Geral do Estado .....	89
Transportes Metropolitanos .....	90
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	90
Universidade de São Paulo .....	91
Universidade Estadual de Campinas .....	—
Universidade Estadual Paulista .....	—
Ministério Público .....	91
Editais .....	96
Mídia Eletrônica .....	98
Concursos .....	102
Diários dos Municípios .....	122
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	128

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT Nº 330

### LEI N.º 10.251, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Altera o artigo 1º da Lei n.º 9593, de 5 de maio de 1997, que dá denominação a esta-belecimento de ensino situado em Colina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 1º da Lei n.º 9593, de 5 de maio de 1997, fica redigido nos seguintes termos: "Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profª Suzel Polizelli Milani" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro Nova Colina, em Colina."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Hubert Alquéres  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

### LEI N.º 10.252, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Piracicaba o imóvel que espe-cífica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Piracicaba, terreno com área de 3.346,50m<sup>2</sup>, ali situado, que já integra a malha viária local.

Artigo 2.º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta constante do Processo n.º 824/96-PR-5/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "E", situado no alinhamento da Avenida Dois Córregos, no cruzamento deste alinhamento com o atual alinhamento da Rua Valter Ramos Jardim (área doanda), junto ao muro atual de divisa da EEPG "Prof. Pedro de Moraes Cavalcanti" (próprio estadual); desse ponto, segue, pelo alinhamento da Avenida Dois Córregos, em linha reta, numa distância de 14,10m (catorze metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "A"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 226,50m (duzentos e vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando sucessivamente com uma Rua Particular e com imóvel de propriedade de Hélio David Formaggio, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue, linha reta, numa distância de 28m (vinte e oito metros), confrontando com o lote 13 do Loteamento Nova Iguaçu, na Rua Lyson Gaspar, até encontrar o ponto C, situado no alinhamento da Rua Valter Ramos Jardim; desse ponto, deflete à direita e segue, em curva, com desenvolvimento de 24m (vinte e quatro metros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 214,50m (duzentos e catorze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "E", onde teve início a presente descrição, confrontando, nesses dois últimos alinhamentos, com o remanescente do imóvel (próprio estadual), ocupado pela EEPG "Prof. Pedro de Moraes Cavalcanti", encerrando este perímetro a área de 3.346,50m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3.º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

### LEI N.º 10.253, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Elisiário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Elisiário, imóvel com benfeitorias, localizado na Rua Benedito Borges da Silveira n.º 724, com 1.700m<sup>2</sup> de terreno e 575m<sup>2</sup> de área de construção, onde se acha instalado o Clube Municipal.

Artigo 2.º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta n.º 18 - 5.390, constante do Processo n.º 59.219/76-PP e Exp. n.º 2471/93-SE, assim se descreve e confronta:

pela frente, mede 34m (trinta e quatro metros) confrontando com a Rua Benedito Borges da Silveira, distante 31m (trinta e um metros) da esquina da Avenida Riscala (antiga Av. 13). Pelos fundos, também medindo 34m (trinta e quatro metros), confrontando com a Rua José Dias. Ambos os lados medindo 50m (cinquenta metros), confrontam com próprio municipal, perfazendo área de 1.700m<sup>2</sup> (um mil e setecentos metros quadrados); a construção é de alvenaria de tijolos comuns, revestidos em argamassa com cobertura de telhas tipo paulistinha, forro de madeira, portas internas de madeira, esquadrias de ferro com vidros transparentes com pisos das salas de assoalho e no salão principal de tacos, nas demais dependências ladrilhos. Rede elétrica embutida e de acordo com as normas da ABNT.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Hubert Alquéres  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

### LEI N.º 10.254, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a vender imóvel situado em Bananal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda precedida de avaliação e de certame licitatório, na forma da lei, terreno com a área de 448.707,32m<sup>2</sup>, situado no Município de Bananal.

Artigo 2.º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta ST-3 n.º 090, constante do Processo n.º 23.809/78-SEPS, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", localizado junto a estrada velha Rio de Janeiro-São Paulo, aproximadamente a 142,80m (cento e quarenta e dois metros e oitenta centímetros) do marco divisor entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, assinalado na Planta ST-3 n.º 090, de 23.5.84, deste SECI-3, e juntada em anexo neste laudo avaliatório, desse ponto, segue com rumo 20 graus 10'SW e distância de 168m (cento e sessenta e oito metros) até atingir o ponto "1", situado sobre o espigão que serve de divisa entre os Estados, confrontando, neste percurso, com a parte da propriedade do Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, situada no Estado de São Paulo; desse ponto, segue pelo espigão com o mesmo rumo e distância de 258,38m (duzentos e cinquenta e oito metros e trinta e oito centímetros), até atingir o ponto "2"; desse ponto, deflete à esquerda e continua pelo espigão com rumo 06 graus 37'SE e distância de 54,89m (cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), até atingir o ponto "3"; desse ponto, deflete novamente à esquerda e segue ainda pelo espigão com rumo 19 graus 55'SE e distância de 170,81m (cento e setenta metros e oitenta e um centímetros), até atingir o ponto "4", confrontando, desde o ponto "1", com a parte da propriedade do Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, situada no Estado do Rio de Janeiro; desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha sinuosa na distância de 535m (quinhentos e trinta e cinco metros) até atingir o ponto "5", onde defletindo à esquerda segue por uma linha irregular na distância

de 64m (sessenta e quatro metros), onde defletindo à direita, segue por uma linha irregular na distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), até atingir o ponto "7", confrontando desde o ponto "4", com a propriedade dos Sucessores de José Basílio; desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha reta com rumo 17 graus 45'NE e distância de 684m (seiscentos e oitenta e quatro metros), até atingir o ponto "8", confrontando neste percurso, com a propriedade de Herdeiros de Antonio Figueiredo ou Sucessores; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo 85 graus 46'SE e distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), até atingir o ponto "13", localizado junto a margem de um córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue acompanhando o referido córrego na distância de 107m (cento e sete metros), até atingir o ponto "12", onde defletindo à direita, segue com rumo 12 graus 26'NW e distância de 8m (oito metros), até atingir o ponto "11", localizado junto a margem da estrada velha Rio de Janeiro-São Paulo, atualmente denominada SP-68, confrontando desde o ponto "8", com a área desmembrada para a Secretaria de Estado da Educação; desse ponto, deflete à direita e segue margeando a estrada velha Rio-São Paulo, atualmente SP-68, na distância de 441m (quatrocentos e quarenta e um metros), encerrando a área total de 448.707,32m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

### LEI N.º 10.255, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Altera a Lei n.º 9274, de 19 de dezembro de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 9274, de 19 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profª Ignez Alves de Rezende Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau de Ocaçu, em Ocaçu."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Hubert Alquéres  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

### LEI N.º 10.256, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei n.º 675/95, do deputado Renato Amary - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Clube Atlético Sorocaba, com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.